

Instrução Normativa n. 002 / 2018 do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

Define normas gerais para a progressão de aluno de nível mestrado para o doutorado no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade de Brasília.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação da referida instância colegiada na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de julho de 2018 e o disposto no artigo 16 do Regulamento do PPGENF, resolve:

Art. 1º Os alunos do curso de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado, a partir do segundo semestre e antes de completarem 18 (dezoito) meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado.

§ 1º Não poderão beneficiar-se do disposto no caput deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 2º A mudança de nível só poderá ser facultada aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Enfermagem, que não tenham interrompido, suspenso ou prorrogado seus estudos no nível de mestrado.

Art.2º Para solicitar a progressão, o aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado deverá, obrigatoriamente:

- I. apresentar comprovante de integralização dos créditos exigidos para o Curso de Mestrado;
- II. apresentar excelente desempenho acadêmico, com conceitos igual ou superior a MS nas disciplinas cursadas;
- III. apresentar solicitação de mudança de nível, com justificativa fundamentada, à Coordenação do Programa, até o décimo oitavo mês após a primeira matrícula no Programa;
- IV. ter produção científica relevante no período em que esteve cursando o Mestrado;
- V. apresentar Curriculum Vitae no formato Lattes completo, devidamente comprovado, em relação à produção científica, no período em que esteve inserido no Programa.
- VI. estar desenvolvendo projeto de pesquisa com mérito científico e que seja compatível com o nível de doutorado.
- VII. apresentar cronograma para o desenvolvimento da tese, cuja duração total, incluindo o tempo como aluno de Mestrado, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses até a data de defesa de tese.
- VIII. apresentar parecer circunstanciado do orientador, com justificativa para a progressão de nível, no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante no cronograma proposto;

Art. 3º Para comprovar produção científica relevante, conforme alínea IV do Art. 2º, o aluno deverá:

I - apresentar comprovante de publicação ou aceite de, no mínimo, um artigo científico em periódico classificado em B1 ou superior na área de Enfermagem da CAPES.

II – apresentar comprovante de pelo menos, um artigo científico submetido em periódico classificado em B1 ou superior na área de Enfermagem da CAPES.

§ 1º A produção científica deverá ter como autoria o aluno e, pelo menos, um docente credenciado no PPGEnf.

§ 2º A produção científica deve estar vinculada ao projeto desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 3º A data de submissão, aceite e de publicação da produção científica deve ser posterior a data de ingresso no PPGEnf.

Art. 4º O mérito científico e compatibilidade do projeto com o nível de Doutorado, conforme descrito na alínea VI do Art.2º, será comprovado mediante parecer de comissão designada pelo Colegiado de Pós-Graduação em Enfermagem, especialmente para esse fim, composta por três professores credenciados para orientar no Doutorado do Programa e um membro externo ao Programa credenciado para orientar Doutorado.

Art. 5º A solicitação para progressão deverá ser dirigida à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, apresentando comprovantes exigidos nos artigos 2 e 3, acrescido do projeto de tese.

§ 1º A solicitação de progressão para o Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação.

Art. 6º A avaliação de mudança de nível constará de:

I - apresentação oral e defesa do Projeto de Tese pelo aluno solicitante.

II - arguição do candidato pela Banca Examinadora.

§ 1º Após julgamento e emissão de parecer da banca examinadora a solicitação será encaminhada à Coordenação do Programa para apreciação em reunião colegiada.

§ 2º Em caso de aprovação da mudança de nível pela banca examinadora e instância colegiada, o processo avaliado será considerado compatível com o exame de qualificação.

Artigo 7º. Os casos omissos na presente instrução normativa deverão ser deliberados pela Coordenadoria do Programa.

Artigo 8º. Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Prof.ª Paula Elaine Diniz dos Reis

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

Aprovada em ROC do dia 05/07/2018.